



LEI Nº 838/2009

**“INSTITUI NO MUNICIPIO DA CACHOEIRA, A
SEMANA DO ARTISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui, no Município da Cachoeira, o evento artístico - cultural denominado Semana do Artista, com a finalidade de possibilitar às pessoas da nossa Heróica Cachoeira exibirem e venderem suas manifestações artísticas.

Parágrafo Único - Dentre as manifestações artísticas do evento será dada ênfase a exposição de pintura, desenho, escultura, colagem e artesanato, além de apresentações musicais e números de dança.

Art. 2º - A Semana do Artista fará parte do Calendário Oficial de eventos do município, cabendo ao Poder Executivo, por seus órgãos competentes, disponibilizar locais apropriados e a infraestrutura necessária ao evento.

Art. 3º - A Semana do artista será realizada anualmente, com abertura oficial ocorrendo sempre no dia 22 de junho.

Art. 4º - A Semana do Artista, sempre que possível, deverá ser integrada a outros eventos comemorativos da data.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos desta Lei, os artistas da cidade poderão buscar a colaboração de entidades privadas, assim como receber incentivos e doações de particulares.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias da secretaria de cultura, que poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam - se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 17 de agosto de 2009.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

CACHOEIRA